



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO

DR. Thiago vereador
PEIXOTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° ___/2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE HOMOFOBIA, LESBOFOBIA, BIFOBIA E TRANSFOBIA NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Serra, a Semana Municipal de Conscientização e Combate aos Crimes de Homofobia, Lesbofobia, Bifobia e Transfobia, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 17 de maio — Dia Internacional contra a Homofobia, a Transfobia e a Bifobia.

Art. 2º A Semana Municipal ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Serra.

Art. 3º Constituem diretrizes para as ações de conscientização e combate aos crimes de homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia no Município de Serra:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

I – a ampla divulgação da legislação penal correlata, destacando o enquadramento da homofobia e da transfobia nos crimes de racismo previstos na Lei Federal nº 7.716/1989, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF);

II – o estímulo à utilização dos canais de denúncia existentes, tais como o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e os órgãos locais de segurança pública e defesa social;

III – a promoção do respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana em ambientes escolares, corporativos e espaços públicos de uso coletivo;

IV – a mitigação de condutas discriminatórias e violentas por meio da difusão de dados estatísticos e materiais de caráter eminentemente informativo e pedagógico.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades da sociedade civil organizada, conselhos de direitos, universidades e demais órgãos públicos vinculados à defesa dos Direitos Humanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de junho de 2026.

Dr. Thiago Peixoto (PSOL)
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna fundamental no âmbito das políticas públicas preventivas do Município de Serra, instituindo um marco temporal anual dedicado à reflexão, educação e repressão cultural aos crimes motivados por orientação sexual e identidade de gênero. A proposição escolhe o dia 17 de maio como o epicentro dessas atividades em virtude do forte simbolismo global da data, marco em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Socialmente, a urgência da matéria reflete-se nos alarmantes índices de violência que historicamente posicionam o Brasil, e de forma preocupante o Estado do Espírito Santo, em patamares elevados de violações de direitos contra minorias de gênero e sexuais. A discriminação silenciosa e a violência física e psicológica marginalizam cidadãos serranos, afetando diretamente o acesso digno ao emprego, à saúde e à educação. Portanto, a instituição de uma semana de mobilização é um passo imperativo para humanizar o debate e salvaguardar vidas.

Sob a ótica técnico-jurídica, a matéria ganha contornos de legalidade estrita após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 pelo Supremo Tribunal Federal, que pacificou a subsunção da homofobia e da transfobia aos tipos penais da Lei Federal nº 7.716/1989. O desconhecimento generalizado da população sobre o caráter inafiançável e imprescritível dessa conduta criminosa exige que o poder público municipal atue na difusão da informação, agindo preventivamente para evitar o cometimento de delitos e amparar as vítimas no tocante aos canais de denúncia.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

Dessa forma, o projeto foi desenhado sob a técnica de lei de diretrizes, evitando comandos imperativos ou imposição de obrigações orçamentárias rígidas e imediatas à Administração Municipal, respeitando fielmente a harmonia entre os poderes. Diante do exposto, e convictos de que a conscientização é a ferramenta mais eficaz para a consolidação de uma sociedade pacífica, justa e plural, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta importante matéria.

